



## **4º ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO SOB Nº 031, FIRMADO EM 19 DE JUNHO DE 2019.**

Que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, nessa, inscrito no CNPJ nº 92.399.153/0001-71, representado por seu Prefeito Municipal, **Adão Julcemar Altmeyer**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 398.970.100-25 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1029065867 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua Gomercindo Saraiva, nº 251, nessa, e a empresa **ARTIBRAS SANEAMENTO E ENGENHAERIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.091.474/0001-47, com sede junto à Rua Thomas Klein, nº 601. Centro, na cidade de Lagoa dos Três Cantos, RS, neste ato representada pelo **Sr. Gilvan Gustavo Artmann**, inscrito no CPF sob o nº 015..035.540-82, residente e domiciliado junto à Rua Arno Presser, nº 453, Bairro Progresso, na cidade de Tapera, RS, denominada CONTRATADA, os quais ajustam o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

As partes acima nominadas, em 19 de junho de 2019, firmaram CONTRATO, sob o nº 031/2019, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para atuação no controle e monitoramento da qualidade da água destinada para consumo humano, dos poços artesianos que abastecem o Município de Saldanha Marinho, RS, nas condições caracterizadas e nos locais descritos à cláusula Sexta do presente instrumento contratual.

A Contratada ficou responsável pelo fornecimento de todos os materiais necessários e pela contratação e pagamento de salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos funcionários, e pelos demais encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, bem como todas as licenças necessárias emitidas pelos órgãos competentes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

Desse modo, conforme previsão legal, “cláusula sétima”, mediante o presente termo aditivo, prorrogam a vigência do contrato pelo período de 22 de junho de 2023 a 22 de junho de 2024.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

As demais estipulações do instrumento originário, aqui não alteradas, permanecem em vigor.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

A presente alteração é firmada pelas partes, obrigatória a si, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, e fica fazendo parte integrante do contrato originário e aditivo anterior, para que formem um único instrumento, e juntos produzam seus legais e jurídicos efeitos. Declaram os contratantes que nada mais tem a exigir um do outro, até a presente data. Resta, entretanto, ser cumprido o que é ora estabelecido.



E, por estarem justos e acordados com o presente, em duas vias de igual teor e forma, assinam, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Saldanha Marinho, RS, 19 de junho de 2023.

Município de Saldanha Marinho  
Contratante

Artibras Saneamento e Engenharia Eireli  
Contratada

Testemunhas: